



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

LEI Nº 5.147 DE 25 DE JUNHO DE 2007.

“Autoriza repasse de recursos financeiros, em favor da Federação das Entidades Assistenciais de Indaiatuba - FEAI, no corrente exercício, e dá outras providências.”

JOSÉ ONÉRIO DA SILVA, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção social em favor da **Federação das Entidades Assistenciais de Indaiatuba - FEAI**, associação sem fins lucrativos, com sede na Praça D. Pedro II; s/n – Centro – Indaiatuba/SP, inscrita no CNPJ sob nº 03.596.223/0001-51, subvenção social de até o limite de R\$5.000,00 (cinco mil reais), em parcelas mensais, destinados exclusivamente ao custeio dos projetos sociais desenvolvidos pela sociedade.

Parágrafo único - O valor da subvenção social a que se refere este artigo correrá por conta da dotação orçamentária codificada sob nº 02.08.03.08.2430019.2020.3.3.50.00.

Art. 2º - A liberação dos recursos previstos no artigo 1º desta Lei, após atendidas as exigências do Decreto nº 9.112 de 05 de dezembro de 2006, fica condicionada a assinatura do termo de convênio e de repasse de recursos entre a Sociedade e a Prefeitura, conforme estabelecido no artigo 116 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, de acordo com a minuta anexa, que fica fazendo parte integrante e inseparável desta Lei.

Art. 3º - A associação beneficiada deverá prestar contas dos recursos recebidos à Secretaria Municipal da Fazenda, em até 45 (quarenta e cinco) dias, contados do recebimento de cada parcela, não podendo exceder ao dia 31 de janeiro do exercício seguinte, que examinará e opinará conclusivamente sobre sua regularidade, submetendo-o após a análise pela Controladoria Geral do Município.

Autógrafo nº	<u>113/07</u>
Projeto de lei nº	<u>113/07</u>
Processo nº	<u>644/07</u>
Data Publicação	<u>29/06/07</u>



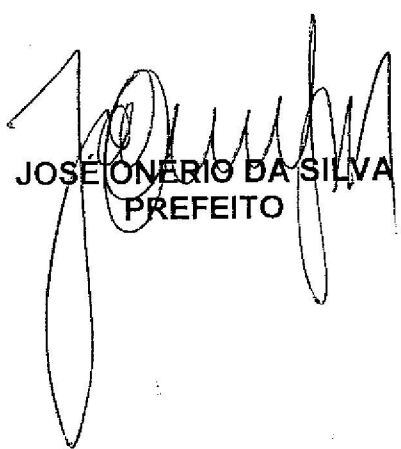
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Parágrafo único – O órgão concessor responsável pela fiscalização e acompanhamento das atividades e obrigações da entidade beneficiada deverá receber o processo em seguida, para exercer as verificações que lhe são devidas, relatá-las e concluir pelo prosseguimento ou não do benefício.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 25 de junho de 2007.


JOSÉ ONÉRIO DA SILVA
PREFEITO


Publicado na Secretaria Geral do Município, em 25 de junho de 2007.
Antonio Carlos Pinheiro, Secretário.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

MINUTA

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA E _____

CONVENIADA:	
DATA :	
PROC. ADM. :	
CONTRATO :	

Pelo presente, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**, com sede na Avenida Engenheiro Fábio Roberto Barnabé, nº 2.800, Jardim Esplanada II, no Município de Indaiatuba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 44.733.608/0001-09, neste ato, por seu prefeito, **José Onério da Silva**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 7.520.773-4 e do CPF nº 747.213.138-53, doravante denominada simplesmente **CONVENENTE**, e de outro lado a _____, com sede na _____, Bairro _____ – Indaiatuba/SP, inscrita no CNPJ sob nº _____, neste ato, por seu Presidente, Sr. _____, (qualificação), portador do RG nº _____, e inscrito no CPF/MF nº _____, doravante denominada simplesmente **CONVENIADA**, celebram o presente instrumento de **CONVÊNIO**, que se regerá pelas Cláusulas e condições abaixo aduzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente convênio tem por objetivo a concessão de subvenção social em favor da **CONVENIADA**, até o limite de R\$ _____ (_____), dividido em _____ (_____) parcelas mensais, no valor de R\$ _____, destinadas exclusivamente à _____.

Parágrafo único - Será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência e do Bem Estar Social – SABES, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e do FUNCRI, como ordenadores da despesa, a fiscalização e acompanhamento das atividades e obrigações da **CONVENIADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - A **CONVENIADA** com a subvenção social se obriga a prestar contas sobre a aplicação dos recursos financeiros recebidos em até o 45 (quarenta e cinco) dias, contados do recebimento de cada parcela, à Secretaria Municipal da Fazenda, não podendo exceder ao dia 31 de janeiro do exercício seguinte, que procederá à sua análise contábil e documental, opinando conclusivamente sobre sua regularidade e, após deverá ser submetida à apreciação da Controladoria Geral do Município.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Parágrafo único - Após a análise das Secretarias, mencionadas no caput desta cláusula, a prestação de contas será encaminhada ao órgão concessor para pronunciamento, concluindo pelo prosseguimento ou não do benefício.

CLÁUSULA TERCEIRA - As despesas decorrentes da execução deste convênio correrão por conta da dotação codificada sob o nº nº 02.08.03.08.2430019.2020.3.3.50.00.

CLÁUSULA QUARTA - A **CONVENIADA** é proibida de redistribuir os recursos que cuida o presente, bem como de prorrogar o prazo de sua aplicação, sem que haja prévia e expressa autorização do órgão concessor, ficando suspensas novas concessões, em caso de inadimplência.

CLÁUSULA QUINTA - A **CONVENIENTE** rescindirá unilateralmente o presente convênio sempre que a **CONVENIADA** deixar de cumprir qualquer uma das Cláusulas constantes deste convênio.

CLÁUSULA SEXTA - O presente convênio poderá ser rescindido unilateralmente por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvado o disposto na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SÉTIMA - O presente convênio vigorará até 31/12/07, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais.

CLÁUSULA OITAVA - Fica eleito o foro da Comarca de Indaiatuba, para dirimir as questões referentes à execução deste convênio, que não puderem ser resolvidas amigavelmente, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim terem ajustado, assinam o presente instrumento de convênio em quatro vias de igual teor para um só efeito.

Indaiatuba, aos _____

p/Conveniente

p/Conveniada